

Arteris S.A

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 | Companhia Aberta

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de janeiro de 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 15 dias de janeiro de 2026, às 16:00 horas, na sede social da Arteis S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sérgio Moniz Barreto Garcia, Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martín Carbonell Mascaro, Jorge Fernandez Montoli e Carlos Garcia Cabrera. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; Secretário: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** **4.1.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos de alínea (x) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), da sua controlada Autopista Fluminense S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, salas 902 e 903, bloco 2, CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 09.324.949/0001-11 ("Emissora"), composta por 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) Debêntures, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme viver a ser definida na Escritura de Emissão) ("Emissão"), a ser realizada mediante distribuição pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorizada, e destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 26 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme da colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), conforme termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autopista Fluminense S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"); **4.2.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, **(1)** nos termos das alíneas (v) e (viii) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a constituição da alienação fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio ressalvado ("Alienação Fiduciária de Ações") (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Companhia, representadas, nesta data, por 658.918.293 (seiscientos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e noventa e três) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia ou que venham a ser entregues à Companhia e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia a ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais") e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações"); (b) de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência da alienação das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações ("Direitos e Rendimentos das Ações"); (c) da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como de toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais") e, em conjunto com as Ações os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avências", a ser celebrado pela Companhia, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e **(2)** nos termos previstos no artigo 17, parágrafo 2º do estatuto social da Companhia, a outorga de procuração *ad negotia* com prazo até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures, a serem outorgada pela Companhia ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, para a implementação da Alienação Fiduciária de Ações; **4.3.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos das alíneas (v) e (vii) do artigo 14 do estatuto social da Companhia a constituição da cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de:

Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), que será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **4.4.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea *vii* do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na modalidade fiança ("Fiança"), e em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias", em favor dos titulares das Debêntures no âmbito da Emissão, com renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e facultades de exonerização de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a qual entrará automaticamente em vigor, tornando-se plenamente eficaz e exigível, na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); **4.5.** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações dispositivas nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 acima, caso aprovadas, inclusive, mas sem limitação, a negociação e definição de termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à efetivação das Garantias, bem como a celebrar todos os instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta, da Emissão, das Garantias, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária; **4.6.** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Emissora, com as seguintes principais características: **a. Quantidade, Número de Séries, Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão:** A Emissão será composta de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **b. Prazo e Data de Vencimento:** Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido) calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **c. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **d. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento; **e. Remuneração das Debêntures:** A partir da data da primeira integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão, "Data de Início da Rentabilidade" significa a data da primeira integralização das Debêntures; **f. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (exclusive), conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos a ser descrito no Anexo II à Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e **g. Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **5.2.** Autorizar (1) a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão e (2), nos termos previstos no artigo 17, parágrafo 2º do estatuto social da Companhia, a outorga de procuração *ad negotia* com prazo até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures a ser outorgada pela Companhia ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, para a implementação da Alienação Fiduciária de Ações; **5.3.** Autorizar a constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão; **5.2.** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os titulares das Debêntures no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a Remuneração e os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"); **5.4.** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive, mas sem limitação, a negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à efetivação das Garantias, bem como celebrar todos os instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta, da Emissão, das Garantias, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária; e **5.5.** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Sérgio Moniz Barreto Garcia, Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Pazzini Cabrera, São Paulo, 15 de janeiro de 2026. "Confere com o original lavrado em livro próprio". (ass.) **Sabrina Indelicato Penteado** – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 61-654/06-7 em 16/01/2026. **Marina Coutinho Dordoni**, Secretária Geral.

- Cia Nitro Química Brasileira

**Cia. Nitro Química Brasileira** -  
CNPJ nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547  
**Ata de Reunião do Conselho de Administração** realizada em **30 de dezembro de 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, às 9h, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Alexandre Gonçalves Silva, Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque e Maurício Parolin Russomanno, em razão do que fica dispensada a exigência de convocação, nos termos do Art. 15, §1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca da distribuição de prêmios, através de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) – referentes ao 4º (quarto) trimestre do exercício de 2025. **5. Deliberações:** Nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, pela unanimidade dos membros, o Conselho de Administração aprovou a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes ao 4º (quarto) trimestre do exercício de 2025, no valor de **R\$ 11.648.078,15** (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setenta e oito reais e quinze centavos), conforme balanço levantado em 30 de dezembro de 2025. a. A data do pagamento será definida oportunamente pelos Diretores da Companhia, podendo os valores serem distribuídos como JCP serem pagos, creditados, entregues ou empregados até 31 de dezembro de 2028, conforme disponibilidade de caixa. b. Farão jus ao referido JCP os acionistas comprovadamente titulares das ações da Companhia na presente data, conforme espécie e classe de ações detidas e de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos no Estatuto Social. c. Quando definida a data do pagamento, o valor será pago sem remuneração ou atualização monetária, no domicílio bancário fornecido pelos acionistas, líquido da retenção de Imposto de Renda na Fonte, exceto para os acionistas que sejam comprovadamente imunes ou isentos. **5.1** Os Diretores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. Membros do Conselho de Administração: Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Alexandre Gonçalves Silva, Maurício Parolin Russomanno e Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque. A presente Ata é cópia fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio. São Paulo/SP, 30 de dezembro de 2025. **JUICESP nº 009.810/26-2 em 23/01/2026.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

- BBJ Educação S.A.

**BRJ Educação S.A.**  
CNPJ nº 25.249.401/0001-00 - NIRE 35300493443  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025**

– Movecta S.A.

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE 35.300.117.441  
**Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária**  
Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 04 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas em primeira convocação, na sede social da Companhia, na Rua Guarapares, nº 1909, 9º andar, Cidade Monções, São Paulo-SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** tomar ciência da renúncia do Sr. José Flávio Rodrigues e do Sr. José Antônio Miguel Neto como membros do Conselho de Administração da Companhia; **2.** reeleger os demais membros do Conselho de Administração da Companhia; e **3.** outros assuntos de interesse social. São Paulo,

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001Confira a  
assinatura digital



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

